



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Concorrência nº 10/2024

Processo nº 173/2024

Edital nº 96/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO DE 1.500M³ NO BAIRRO ANTONIO GARCIA, objeto do Termo de Convênio nº 615/2019 – Processo nº 2039563/2019.

Recorrente: RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA.

Recorrida: CONSTRUNOVA CONSTRUTORA LTDA

Vistos.

Trata-se de manifestação de recurso após realização do certame pela empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA**, contra decisão do referido certame em sessão pública no dia 15/10/2024 ao qual apresentou tempestivamente o **RECURSO** anexo as fls.369/374 na plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, alegando que foi impossibilitado que a recorrente pudesse participar das fases subsequentes do certame licitatório, citando inconsistência na plataforma, bem como desconhecimento do Agente de Contratação já que não respeitou a Lei de Licitação, requerendo a anulação de todos os atos praticados.



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Quanto a **CONTRARRAZÃO** foi apresentada tempestivamente, a empresa CONSTRUNOVA CONSTRUTORA LTDA, apresentou a contrarrazão junto a plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, no dia 21/10/2024, às 07h27m, conforme anexo as fls.379/384, a qual requer pela improcedência do recurso da recorrente com seus fundamentos.

Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital, conforme artigo 11 da Lei de Licitação.

Quanto ao mérito, foram feito a análise que fundamentou a decisão final, tanto que foi solicitado a plataforma suporte para análise sobre o suposto “erro do sistema” como alegado pela recorrente, sendo a resposta do suporte que a inserção da proposta inicial é simples e intuitiva, ficando assim evidente falha processual da Recorrente ante ao seu cadastro.

O item 4.4 e 5.2 é claro quanto ao preenchimento da proposta, já quanto a responsabilidade pelo seu cadastro são de inteira responsabilidade do recorrente (item 2.2 e 2.3), sendo o correto sua desclassificação, já que o Edital visa o tratamento isonômico aos demais licitantes.

Já com relação ao item 5.8 relata o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, do que se refere o citado item, o licitante propenso a realizar lance durante a sessão deverá ofertar um valor mínimo de R\$ 300,00 ante ao último valor por ele ofertado, sendo assim, conforme será demonstrado abaixo, os lances realizados foram dentro do intervalo estipulado mesmo que pela plataforma houvesse a possibilidade de menor valor que este, porém, ficou constatado que o devido equívoco não interferiu no prosseguimento do certame.

Considerando os fatos mencionados e partindo dos princípios da Economicidade e da Isonomia, a anulação do referido processo estaria ferindo tais princípios visto que ao final da fase de lances, estes foram realizados com valores muito além do mínimo solicitado no instrumento convocatório.



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Assim, o Agente de Contratação decidiu por conhecer o recurso, para no mérito negar provimento, mantendo sua decisão fundamentada a qual desclassificou a empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA** para o presente processo licitatório.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão do Agente de Contratação, o qual desclassificou a empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA**, já que a mesma não cumpriu o determinado em Edital e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providencias.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 30 de outubro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal